



CÓDIGO DE ÉTICA DA ABRACAM

Elaborado em julho de 2003
Última alteração em Julho de 2007

Introdução

O Comitê Operacional e de Ética da ABRACAM é peça fundamental no processo de auto-regulação do mercado financeiro. Seu objetivo primordial é discutir e resolver questões operacionais relativas às instituições associadas, bem como àquelas entidades que firmaram convênio com a Associação. O principal foco do Comitê é a manutenção de padrões éticos em procedimentos e condutas dos agentes que negociam no setor financeiro.

Diretoria

Presidente

Luciano Hiromitsu Hayata

Vice-Presidente

Liberal Leandro Gomes

Secretário

Arnaldo Rodrigues da Paixão

Tesoureiro

Carlos Alberto Tinelo

Diretores

Deives Gomes Ribeiro

Túlio Ferreira Dos Santos Jr.

Conselheiros

Jorge Isao Kiam

Paulo Otaviano da Silva

Eduardo Alfredo Levy Jr.

Geraldo Lessa Soares

Luiz Carlos Baldan

Shinichiro Hayata

Luiz Henrique Didier

Carlos Arnaldo Borges de Souza

Comitê Operacional e de Ética

Presidente

Eduardo Alfredo Levy Junior

Didier Levy Associados Corretora de Câmbio S.A.

Vice-Presidente

Carlos Alberto Tinelo

Fluxo Corretora de Câmbio S.A.

Secretário Geral

Carlos Arnaldo Borges De Souza

Planner Corretora de Valores S.A.

Conselheiro

Deives Gomes Ribeiro

Didier Levy Associados Corretora de Câmbio S.A

Conselheiro

Luciano Hiromitsu Hayata

S. Hayata Corretora de Câmbio S.A.

Sumário

Dos Objetivos	5
Dos Padrões de Conduta das Instituições Associadas	7
Dos Padrões de Conduta dos Operadores	10
Dos Padrões de Conduta em Relação aos Clientes	11
Do Cadastramento	12
Da Composição e do Funcionamento do Comitê Operacional e de Ética	13
Do Procedimento de Conciliação e Julgamento	16
Anexo I – Termo de Adesão	23
Anexo II – Cadastro de Operadores	24

Capítulo 1 – dos Objetivos

Artigo 1º - O presente Código dispõe sobre os padrões éticos de conduta a que estão subordinadas as instituições associadas à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS CORRETORAS DE CÂMBIO - ABRACAM (“Instituições Associadas”) em operações de câmbio realizadas no mercado financeiro.

Parágrafo 1º - As Instituições Associadas à ABRACAM que integram grupos econômico-financeiros autorizadas pelo Banco Central do Brasil a operar no mercado financeiro são responsáveis, perante a Associação, pela observância dos princípios e normas estabelecidos no presente Código por parte das não-associadas pertencentes ao mesmo grupo, respondendo integralmente por infrações eventualmente por elas cometidas.

Parágrafo 2º - Além das regras contidas no presente Código, as Instituições Associadas deverão observar aquelas contidas nos demais documentos elaborados pela ABRACAM, incluindo o Estatuto Social da ABRACAM.

Parágrafo 3º - O presente Código será igualmente aplicável a todos aqueles que a ele manifestarem sua adesão, diretamente junto à ABRACAM ou através de convênio firmado com entidade representativa de seus membros, associados ou participantes, casos em que todas as referências aqui contidas à(s) “Instituição(ões) Associada(s)” deverão ser entendidas como lhe sendo extensíveis.

Parágrafo 4º - A adesão ao presente Código implicará não só a necessidade de observância das disposições aqui contidas, mas, também, a concordância para que qualquer disputa ou litígio surgido entre Instituições Associadas e/ou pessoas que tenham aderido ao presente Código sejam submetidas ao COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA.

Parágrafo 5º - Para aqueles que tenham aderido ao presente Código, (i) a recusa em se submeter a processo de conciliação ou julgamento no âmbito do COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA e/ou (ii) o não-cumprimento de decisão proferida pelo COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA ou, quando for o caso, pela entidade conveniada com a ABRACAM, nos termos do parágrafo 4º acima e observado o disposto no artigo 26, darão ensejo a sua exclusão da lista de pessoas que aderiram ao presente Código, mediante comunicação às Instituições Associadas.

Parágrafo 6º - As Instituições Associadas deverão atuar no sentido de que a ABRACAM seja reconhecida no mercado em que atua pela qualidade dos produtos, serviços e atitudes, bem como, participar, incentivar a participação e dar apoio às atividades da ABRACAM.

Parágrafo único - As Instituições Associadas devem manter em local visível ou de fácil acesso em suas dependências, a identificação de qualificação de Associada à ABRACAM.

Artigo 2º - A adesão a este Código da ABRACAM será feita por meio de documento escrito, substancialmente idêntico aos modelos contidos no Anexo I deste Código, a ser preenchido e assinado, conforme o caso, pela pessoa física interessada ou ainda

pelo representante legal da pessoa jurídica ou entidade sem personalidade jurídica ou mediante convênio firmado com Entidades ou Associação representativa de seus membros.

Parágrafo 3º - A ABRACAM divulgará a relação de pessoas e instituições que aderirem a este Código.

Artigo 3º - As Instituições Associadas deverão providenciar a inscrição de seus operadores e prepostos no Cadastro de Operadores de Mercado da ABRACAM, utilizando ficha cadastral na forma do modelo contido no Anexo II.

Capítulo 2 – dos Padrões de Conduta das Instituições Associadas

Artigo 2º - Cumpre às Instituições Associadas:

I – preservar elevados padrões éticos de conduta nas negociações realizadas no mercado financeiro, independentemente do ambiente em que elas ocorram;

II – contribuir para a manutenção de ambiente de negociação capaz de proporcionar a formação de preços e a liquidez no mercado financeiro, independentemente do ambiente em que estiverem atuando;

III – evitar a utilização de procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços, realizações de operações fraudulentas e

uso de prática não-equitativa em operações no mercado financeiro, seja qual for o ambiente em que elas ocorram;

IV – não praticar atos de concorrência desleal;

V – zelar pelos interesses de seus clientes e pela preservação de bens e valores que lhes sejam por estes confiados;

VI – manter sigilo sobre as operações realizadas e os nomes de seus clientes;

VII - equidade e transparência nas relações contratuais e de consumo referentes a operações pactuadas, preservando o cliente de práticas consideradas abusivas pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei n. º 8.078 de 1990, certificando-se, para tanto, de que as cláusulas contratuais sejam de prévio e inteiro entendimento e concordância da contratante, inclusive com evidencia dos dispositivos que imputem responsabilidade e penalidades;

VIII – pronta resposta às consultas e reclamações, bem como aos pedidos de informações formulados por cliente sobre contratos e serviços, de modo a sanar, com brevidade e eficiência, dúvidas a respeito de serviços disponibilizados;

IX – os contratos celebrados devem estar redigidos em termos claros e em formato que permita fácil leitura e perfeita visualização de direitos e obrigações, bem como conter identificação de prazos, valores, taxas de juros, de mora, de administração, multas por inadimplência e demais condições, e ser fornecidos, por cópia, ao cliente no ato de sua assinatura;

X – a cobrança de corretagem só é admissível quando houver efetiva prestação de serviço com a respectiva agregação de valor ao serviço adquirido pelo cliente;

XI – a Instituição Associada deve praticar, em todas as suas dependências, taxas de corretagem para os mesmo serviços compatíveis com a respectiva média por ela praticada em termos nacionais;

XII – o fornecimento de serviços por meio de equipamentos eletrônicos, como alternativa aos convencionalmente utilizados, é de intera responsabilidade da Instituição, cabendo-lhe, portanto, adotar as medidas de segurança que preservem a integridade dos recursos de terceiros sob sua guarda;

XIII – prestar ao COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA, no prazo por este determinado, as informações que lhe forem solicitadas.

Artigo 3º - Será expressamente vedado às Instituições Associadas:

I – deixar de proteger interesses legítimos do cliente ou deixar de aproveitar oportunidade de negócio de interesse legítimo do cliente, visando à obtenção de vantagens indevidas para si ou para outrem;

II – investir ou operar com bens ou valores de clientes, sem a devida autorização;

III – deixar de honrar as operações contratadas;

IV – utilizar-se de qualquer modalidade de propaganda falsa ou ilusória;

V – ter seu nome ligado a empreendimento de exeqüibilidade duvidosa.

Capítulo 3 – dos Padrões de Conduta dos Operadores

Artigo 4º - Cumpre às Instituições Associadas fazer com que seus operadores, na qualidade de representantes de suas respectivas instituições:

I – mantenham elevados padrões éticos de conduta em todas as atividades por eles desenvolvidas, bem como em suas relações com clientes e demais participantes do mercado financeiro, independentemente do ambiente em que tais atividades sejam desenvolvidas;

II – assegurem a observância de práticas negociais eqüitativas em operações do mercado financeiro em conformidade com o disposto no Código Operacional de Mercado de Câmbio e demais normas aplicáveis;

III – mantenham conhecimento atualizado das matérias relacionadas ao mercado financeiro.

Capítulo 4 – dos Padrões de Conduta em relação aos Clientes

Artigo 5º - As Instituições Associadas obrigam-se por si e por seus diretores, gerentes, operadores e demais funcionários, em seu relacionamento com clientes, a:

I – empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

II – orientar o cliente sobre a operação que pretende realizar, evitando qualquer prática capaz de induzi-lo a erro;

III – não manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem de Instituição Associada ou ainda qualquer outro integrante do Sistema Financeiro, associado ou não à ABRACAM;

IV – evitar pronunciamentos sobre as operações entregues a outra instituição, seja ou não ela uma Instituição Associada, a menos que obrigada, por razões de ordem técnica ou ética;

V – recusar a intermediação de operações que considerarem ilegal ou imoral.

Artigo 6º - Nas operações realizadas no mercado financeiro, serão observadas as práticas e os procedimentos contidos no Código Operacional de Mercado de Câmbio sem prejuízo de aplicações de normas específicas, baixadas por autoridade competente, para as operações de câmbio.

Artigo 7º - A não observância de qualquer das práticas e/ou procedimentos de observância obrigatória previstos no presente Código, sujeitará a Instituição Associada às penalidades previstas no Estatuto Social da ABRACAM, bem como aos procedimentos de conciliação e julgamento previstos no presente Código no âmbito do COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA.

Parágrafo Único – As infrações ou transgressões sob o poder disciplinar de qualquer outra entidade ou autoridade competente serão objeto de apuração e julgamento por parte da mesma ou de quem tiver recebido delegação de poderes para tanto, na forma da legislação aplicável.

Capítulo 5 – do Cadastramento

Artigo 8º - Os diretores responsáveis pelas áreas de negócios e operacionais e seus gerentes deverão manter, obrigatoriamente, seus cadastros atualizados junto à ABRACAM, conforme Anexo II.

Parágrafo único – No caso de substituição de quaisquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, o nome do substituto deverá ser comunicado à ABRACAM, para o devido cadastramento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do evento.

Capítulo 6 – da Composição e do Funcionamento do Comitê Operacional e de Ética

Artigo 9º - O COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA será integrado por, no máximo 9 membros, sendo 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente, ambos membros da Diretoria da ABRACAM, e até 7 outros membros, todos designados pela Diretoria da ABRACAM.

Parágrafo 1º - A escolha dos membros do COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA atenderá, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

I - somente poderão ser designados representantes de Instituições Associadas com reconhecida experiência em atividades relacionadas ao mercado financeiro;

II - os representantes deverão ter reputação ilibada;

III - a composição do COMITÊ deverá refletir, permanentemente, o conjunto de Instituições Associadas.

Parágrafo 2º - Os membros do COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA terão mandatos de prazos coincidentes com os da Diretoria da Associação, sendo permitida a recondução.

Parágrafo 3º - Os representantes escolhidos pela Diretoria da ABRACAM para integrar o COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA deverão ter seus nomes submetidos a processo de consulta junto às Instituições Associadas, através dos seguintes procedimentos:

I – os nomes indicados serão divulgados para a totalidade das Instituições Associadas através de correspondência oficial da ABRACAM;

II – as Instituições Associadas terão o prazo de 15 (quinze) dias para encaminhar à Diretoria da ABRACAM, através de correspondência escrita, qualquer observação, ressalva ou recusa fundamentada às indicações feitas pela Diretoria;

III – a ABRACAM ficará responsável por assegurar o sigilo e a discricção das informações contidas na correspondência citada no inciso II;

IV – caberá à Diretoria da ABRACAM avaliar a objeção formulada pela Instituição Associada e manifestar-se perante a mesma sobre a questão.

Parágrafo 4º - Após a confirmação de sua indicação, os membros do COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA estarão obrigados a observar e fazer observas as regras de sigilo e confidencialidade relativas a informações e dados de que tenham conhecimento em razão de suas funções.

Artigo 10 – Compete ao presidente do COMITÊ:

I – convocar e dirigir as reuniões do COMITÊ;

II – representar o COMITÊ nas reuniões de Diretoria da ABRACAM;

III – indicar membro dos quadros da ABRACAM para exercer, junto ao COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA, a função de secretário geral, a quem caberá:

A – secretariar as reuniões do COMITÊ, elaborando as respectivas atas e os relatórios de suas atividades a serem submetidos à apreciação da Diretoria da ABRACAM;

B – exercer outras funções que lhe forem expressamente atribuídas pelo COMITÊ.

Artigo 11 – Ao vice-presidente do COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA caberá substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 12 – O COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA reunir-se-á, a cada convocação extraordinária, e ou:

I – por convocação de seus presidentes;

II – por solicitação da Diretoria da ABRACAM;

III – por solicitação de qualquer Instituição Associada.

Artigo 13 – As decisões do COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA serão sempre tomadas por deliberação da maioria dos membros presentes à reunião, exigindo-se, no entanto, *quorum* mínimo de 5 (cinco) membros para a instalação da mesma.

Parágrafo único – Em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo 14 – Compete ao COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA:

I – apreciar os pedidos de admissão de novos associados da ABRACAM, encaminhando à Diretoria da ABRACAM, sob forma de relatório, suas conclusões quanto à aprovação ou impugnação da admissão pretendida;

II – manter atualizada a lista das práticas concorrentes do mercado financeiro, bem como a descrição de novos procedimentos ou produtos;

III – apurar e dirimir, mediante a instauração de processo de conciliação e julgamento, eventuais divergências ou conflitos, relativamente às regras e recomendações contidas neste Código entre Instituições Associadas (incluindo-se aí aqueles que tenham aderido ao Código);

IV – criar grupos de trabalho para a realização de estudos e apresentação de recomendações referentes a temas específicos de interesse do mercado financeiro.

Capítulo 7 – do Procedimento de Conciliação e Julgamento

Artigo 15 – O procedimento de conciliação e julgamento será instaurado por solicitação escrita de qualquer Instituição Associada, encaminhada ao presidente do COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA, contendo:

I – descrição detalhada do fato que ensejou a solicitação;

II – a relação das partes envolvidas;

III – as razões pelas quais o referido fato deve ser interpretado como infração ao Código de Ética;

IV – as provas que a parte pretende produzir na audiência.

Artigo 16 – O presidente determinará que o secretário geral convoque, por carta, as demais partes envolvidas, para que apresentem sua defesa.

Parágrafo único – A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada da solicitação referida no artigo anterior.

Artigo 17 – Às partes interessadas estarão sujeitas às obrigações de confidencialidade, e será concedido prazo de no máximo 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação mencionada no artigo 16, para a apresentação de suas defesas, nas quais deverão ser esclarecidas as provas a serem produzidas em audiência.

Artigo 18 – Após o recebimento das defesas das partes interessadas, o presidente designará pauta para a realização da sessão de conciliação e julgamento.

Parágrafo 1º - Os membros integrantes do COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA que se considerarem interessados, por qualquer razão, no incidente a ser julgado, ou próximos às partes, e que, portanto não serão capazes de julgar o processo de forma

imparcial, deverão declarar-se suspeitos ou impedidos, para que não participem do julgamento.

Parágrafo 2º - Independentemente do disposta acima, será considerado impedido o membro do COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA que:

I – exercer qualquer função em instituição que seja parte no processo (ou ainda em instituição pertencente ao mesmo grupo);

II – for cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até segundo grau de qualquer pessoa física envolvida no processo; ou

III – for cônjuge ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até segundo grau, de administrador, controlador ou sócio-gerente de instituição financeira ou pessoa jurídica que seja parte do processo.

Artigo 19 – Em caso de omissão de qualquer membro do COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA, a parte interessada deverá manifestar-se imediatamente em petição encaminhada ao presidente.

Parágrafo único – Caso a suspeição diga respeito ao próximo presidente, deverá ele encaminhar o pedido a que se refere o caput desse artigo ao vice-presidente, para que este decida a respeito.

Artigo 20 – Analisadas as razões aduzidas pelas partes, o Comitê tentará a conciliação que, se frustrada, dará ensejo à sessão de

juízo, à qual deverão comparecer as partes envolvidas e/ou seus procuradores, que poderão sustentar oralmente suas razões, bem como apresentar novas provas.

Parágrafo único – O COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA poderá, caso julgue necessário, a qualquer momento durante o processo de conciliação e juízo, convidar representante(s) de entidade com a qual a ABRACAM tenha celebrado convênio de adesão ao Código de Ética da Associação, a fim de dirimir dúvidas ou prestar esclarecimentos sobre as questões aduzidas pelas partes.

Artigo 21 – Serão admitidos como provas todos os meios legais e moralmente legítimos, inclusive:

I – a oitiva de, no máximo, 2 (duas) testemunhas por parte;

II – o depoimento pessoal das partes;

III – a exibição de quaisquer documentos;

IV – a verificação de gravações efetuadas nas mesas das instituições; e

V – perícias técnicas, notadamente em matéria de informática e sistemas.

Artigo 22 – Ouidas as partes e produzidas as provas, o Comitê poderá proferir seu juízo em audiência ou dentro de prazo não superior a 5 (cinco) dias da data da audiência ou, ainda,

requerer a produção de provas adicionais que entender essenciais ao julgamento da questão, marcando nova data para audiência.

Artigo 23 – Da decisão proferida pelo Comitê não caberá recurso, devendo esta ser encaminhada à Diretoria da ABRACAM, para homologação.

Artigo 24 – Recebendo a decisão, a Diretoria da ABRACAM poderá:

I – determinar ao COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA a realização de quaisquer diligências ou a prestação de quaisquer esclarecimentos suplementares;

II – homologá-la, aplicando, quando for o caso, as penalidades expressamente previstas neste código.

Parágrafo único – No caso de processo de conciliação ou julgamento em que uma ou ambas as partes envolvidas tenham aderido ao presente Código através de convênio firmado entre a ABRACAM e a entidade(s) representativa(s) de seus membros, associados ou participantes, caberá à Diretoria da ABRACAM comunicar suas decisões a esta(s) entidade(s), para que elas possam tomar as providências que considere(m) cabíveis em relação a tal (is) parte(s).

Artigo 25 – Após a homologação pela Diretoria, deverá ser lavrado sumário de divulgação, contendo apenas um breve relato do assunto tratado e da decisão tomada (mas sem qualquer menção ao nome das partes) e, quando for o caso, a penalidade aplicada pela Diretoria.

Artigo 26 – Caso ao menos uma das partes envolvidas seja membro de entidade ou associação que aderiu ao presente Código (doravante denominada “Entidade Conveniada”), o procedimento de conciliação e julgamento aqui previsto poderá ser conduzido pelo COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA MISTO, ou COMITÊ MISTO, caso tal parte assim o solicite, observado que:

I - o COMITÊ MISTO será formado exclusivamente para os fins de que trata o caput, desde que tenha havido opção prévia e formalmente firmada neste sentido em Convênio (“Convênio”) pela Entidade Conveniada a que pertença a parte solicitante;

II - o COMITÊ MISTO será integrado por três membros do COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA, indicados conforme o item IV do artigo 14 e por seu presidente, bem como por outros quatro membros indicados pela Entidade Conveniada;

III - as indicações dos nomes dos integrantes de responsabilidade da Entidade Conveniada e dos respectivos suplentes serão feitas, Poe escrito, à Diretoria da ABRACAM, a partir do início de cada mandato do COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA ou da assinatura do respectivo ato de adesão (Convênio) ao presente Código, bem como ao Código Operacional de Mercado de Câmbio, podendo, no entanto, haver a substituição de quaisquer membros, assim indicados, mediante solicitação prévia e por escrito da Entidade Conveniada;

IV - o presidente do COMITÊ MISTO terá direito a voto de qualidade e será escolhido entre os membros a cada seis meses, de forma alternada, pela Diretoria da ABRACAM e da Entidade

Conveniada, ficando a escolha, no primeiro mandato, a critério da Diretoria da ABRACAM;

V - nos casos conduzidos pelo COMITÊ MISTO, aplicam-se, no couber, os trâmites, condições e impedimentos previstos nos artigos 15 a 25, passando as referências ao presidente e membros do COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA a dizer respeito ao presidente e membros do COMITÊ MISTO, respectivamente.

Anexo I – Termo de Adesão

(Em caso de pessoa física)

Eu, [nome], [nacionalidade], [profissão], portador (a) da cédula de identidade RG/RNE n.º [.] , inscrito no CPF/MF sob n.º [.] , residente e domiciliado (a) na Cidade de [.] , Estado de [.] , manifesto:

(Em caso de pessoa jurídica)

[nome], sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de [.] , Estado de [.] , em [endereço], inscrita no CNPJ/MF sob n.º [.] , neste ato devidamente representada por seu [.] , [nome], [nacionalidade], [profissão], portador (a) da cédula de identidade RG/RNE n.º [.] , inscrito no CPF/MF sob n.º [.] , residente e domiciliado (a) na Cidade de [.] , Estado de [.] , manifesta:

(Em caso de entidade sem personalidade jurídica)

[nome], entidade sem personalidade jurídica com sede na Cidade de [.] , Estado de [.] , em [endereço], neste ato devidamente representada por seu [.] , [nome], [nacionalidade], [profissão], portador (a) da cédula de identidade RG/RNE n.º [.] , inscrito no CPF/MF sob n.º [.] , residente e domiciliado (a) na Cidade de [.] , Estado de [.] , manifesta:

- (a) que conheço/conhece e concordo/concorda inteiramente com o teor do Código de Ética da ABRACAM (o “Código”), inclusive no que concerne à observância dos princípios e regras neste contidos;
- (b) minha/sua adesão, a partir da presente data, aos termos e condições transcritas no Código;
- (c) minha/sua submissão irrevogável, irretratável e incondicional às decisões e orientações do COMITÊ OPERACIONAL E DE ÉTICA da ABRACAM, e, no que couber, ao Comitê Misto de que trata o artigo 26 do Código, especialmente, mas não se limitando a, com relação ao disposto no inciso III do artigo 14 do Código.

[Cidade], [.] de [.] de [.] .

[nome]
[cargo, caso aplicável].

Anexo II – Cadastro de Operadores

Nome da Instituição: _____

Nome do Operador: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

CPF: _____

Cargo: Diretor () Gerente () Operador () Outros _____

Área de Atuação: _____

Autônomo: Sim () Não () Tel: _____

E-mail: _____

Nome do Diretor Responsável

Data ____/____/____

Diretor Responsável